

Título: Lei nº 1.103/2006/GPSGA, de 12 de junho de 2006.
Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.
Projeto de Lei: nº 31/2005 – GP, de 16 de novembro de 2005.
Iniciativa: Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Aprovado: 14 de dezembro de 2005
Sancionado: 12 de junho de 2006.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC
08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.103/GPSGA/ 2006/GPSGA, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Conselho Municipal
Antidrogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica constituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Gonçalo do Amarante-RN, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações acima mencionadas, assim como dos movimentos comunitários e representações das instituições federais e estaduais, porventura existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º Ao COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, caberá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o

funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se entre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça-MJ.

Art.2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º O COMAD é composto por representantes :

I – do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Promoção Social;
- d) autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório – Junta de Serviço Militar;

II – do Poder Judiciário, na pessoa do Juiz de Direito da Comarca;

III – do Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça;

IV – da Polícia Judiciária, na pessoa do Delegado de Polícia;

V – do Conselho Tutelar;

VI – das Igrejas;

VII – da área médica;

VIII – dos Clubes de Serviço;

IX – das lideranças comunitárias;

X – das instituições financeiras;

XI – das Organizações Não Governamentais – ONGs, e

XII – das lideranças esportivas.

§1º Os conselheiros, cujas nomeações deverão ser publicadas em Diário Oficial, terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução, por mais um ano.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art.4º O COMAD é formada por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva; e

IV – Comitê REMAD – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo constituído com verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, que se encarregará da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

§3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem prejuízo das funções próprias de seus titulares.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art.7º O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art.8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHODE 2006.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL